



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1.145/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 962/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MELÂNIA APARECIDA ROMAM MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O dispositivo da Lei n. 962/2013 de 22 de outubro de 2013, a seguir citado passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 5º O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 03 (três) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- b) um da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-estar Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) um representante dos usuários da assistência social, podendo ser decorrente do Benefício de Prestação Continuada ou Bolsa Família;
- b) um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Luz da Vida de Vargem Bonita;
- c) um representante trabalhador da assistência social associado ao Nuress (Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social de Joaçaba).

§ 5º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no parágrafo anterior, inciso II. Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal;

II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto;

III - o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

§ “6º Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 13 de Novembro de 2018.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 14/11/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.